



Processo: 011/2021  
Folha: 04  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

## PROJETO BASICO

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA AOS TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA.

1.1 ANTECEDENTES - A Constituição Federal estabelece competências e prerrogativas próprias para cada nível de governo tanto em matéria tributária quanto de gasto público. Diante da necessidade de instituir, prever e realizar efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município (art. 11 da LC nº 101/2000), torna-se imprescindível a disponibilidade de dados fidedignos para a estruturação e constituição dos créditos tributários. Para tanto é indispensável a análise da base de dados do último quinquênio, avaliação da rotina de gestão fiscal/tributária em consonância com a legislação vigente e o estudo do cenário econômico regional visando detectar os fatos geradores que deverão alimentar as informações necessárias a confirmação e constituição de créditos fiscais.

### 2 JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoar tecnicamente as atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município os valores devidos de IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e o idoso, visando ainda:

- 2.1. Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do Tributos;
- 2.2. Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação;
- 2.3. Ampliar efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações;
- 2.4. Considerando que as finanças municipais se degradam cada vez mais e são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de



Processo: 011/2021  
Folha: 05  
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

Participação dos Municípios – FPM; e Que a receita própria, constituída pelos tributos municipais é a única fonte de custeio da administração; e Faz-se necessário recorrer a contratação de serviços externos mediante contrato de empresa especializada.

### 3 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

3.1. Assessoria na viabilização da cobrança e recuperação IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, incidentes sobre obras e serviços contratados com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários;

3.2. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração e serviços públicos;

3.3. – Assessoria e Consultoria para a realização de permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

3.4. Assessorar e auxiliar tecnicamente na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação do sistema de arrecadação;

3.5. Assessoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

3.6. Assessorar a notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

3.7. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.

3.8. Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

3.9. Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS



Processo: 011/2011  
Folha: 02  
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

A consultoria a ser contratada realizará, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes serviços:

4.1. De Análise:

- 4.1.a. da Legislação Tributária;
- 4.1.b. da Legislação de Posturas;
- 4.1.c. da Legislação sobre Obras;
- 4.1.d. da Legislação Urbana (Plano Diretor);
- 4.1.e. da Legislação sobre Regularização Fundiária;
- 4.1.f. do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;
- 4.1.g. do Cadastro Imobiliário e do Cadastro de Cessão de Direito Real de Uso;
- 4.1.h. dos Livros de Aforamento;
- 4.1.i. da base de dados dos emissores de Nota Fiscal eletrônica; e
- 4.1.j. da base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

4.2. Planejamento:

- 4.2.1. Definição de metodologia e processos de trabalho;
- 4.2.2. Definição de papéis de serviços;
- 4.2.3. Definição do fluxograma dos processos;
- 4.2.4. Definição de linhas de ação e produtos.

4.3. De Execução:

- 4.3.1. Da análise e aferição de dados dos processos administrativos nas áreas Tributárias, de Urbanismo e de Regularização Fundiária;
- 4.3.2. De emissão de despachos e pareceres técnicos nas áreas de: a) cadastro; b) fiscalização; c) declaração; d) arrecadação; e) cobrança; f) contencioso; g) atendimento ao contribuinte; h) sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.
- 4.3.3. De supervisão e monitoramento das ações fiscais;
- 4.3.4. De cobrança e arrecadação de créditos tributários.

**5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico com especialização em área afim ao objeto sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade.

5.3. A empresa deverá ter seu registro no conselho regional de Contabilidade em vigor.

5.4. A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

5.5. A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema/software de gestão tributária e módulo de notas fiscais de serviço ELETRÔNICAS.

5.5.1. O sistema de gestão e controle de arrecadação será de responsabilidade do(a) licitante proponente que o licenciará ao Município durante a vigência do contrato;

5.5.2. O sistema proposto deve ser operado 100% (cem por cento) WEB e permitir